



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fato de não competir aos oficiais de justiça o cumprimento de atos de privação de liberdade, conforme interpretação da Constituição Federal, salvo os casos nos quais qualquer cidadão poderá fazê-lo;

CONSIDERANDO questões de ordem prática e de segurança dos oficiais de justiça com relação ao Mandado de Condução Coercitiva;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Comitê Consultivo de Gestão Judiciária – COJUD de alterar o artigo 56 do Provimento Consolidado deste Regional;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 56 do Provimento TRT SCR nº 001/2010 (Provimento Consolidado), com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 3º Não compete aos oficiais de justiça avaliadores o cumprimento das ordens de prisão, as quais deverão ser encaminhadas à Polícia Federal ou força policial competente, podendo o serventuário, nos casos de condução coercitiva, acompanhar o cumprimento da diligência se o juiz assim determinar.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2013.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente e Corregedor